



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº 218, de 26 de novembro de 2008.**

*Dispõe sobre a fixação das Anuidades e Taxas a serem recolhidas aos CRQs para o exercício 2009.*

**Revogada pela Resolução Normativa nº 220, de 19 de novembro de 2009.**

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18.06.56.

Considerando que o CFQ e os CRQ's são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 2.800/56;

Considerando o disposto no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.000 de 05/12/04;

Considerando ainda o disposto nos artigos 25, 26, 27, e 28 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em Lei, os Conselhos devem dispor de recursos que permitam sua auto-manutenção financeira;

Considerando que com a fiscalização o Sistema CFQ/CRQ's busca atingir o bem comum em defesa da Sociedade;

Considerando o índice inflacionário no exercício de 2008, até o mês de Outubro, traduzida pelo IPCA.

**RESOLVE:**

Art.1º As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais na forma de anuidade para o ano de 2009 ficam estabelecidas conforme as tabelas abaixo:

I. Anuidades Para Pessoas Físicas:

a)	Nível	Superior	R\$ 172,40
b)	Nível	Médio	R\$ 86,20
b)	Auxiliares e	Provisionados	R\$ 76,60

II. Anuidades para Pessoas Jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social corrigido:

Até	R\$	25,00	R\$ 259,60
Acima de	R\$	25,00 a R\$ 200,00	R\$ 432,00
Acima de	R\$	200,00 a R\$ 1.000,00	R\$ 644,80
Acima de	R\$	1.000,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 905,50
Acima de	R\$	10.000,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.164,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

~~Acima de R\$ 100.000,00 a R\$ 300.000,00 R\$ 1.401,30~~

~~Acima de R\$ 300.000,00 R\$ 1.865,20~~

**Parágrafo Único:** A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.

**Art. 2º** O recolhimento das anuidades pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:

- a) até 31 de janeiro, com 3% de desconto.
- b) até 28 de fevereiro com 1,5% de desconto.
- c) até 31 de março sem desconto

**§ 1º** No caso das pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como micro-empresas nos termos da legislação vigente, e que o solicitarem, ficam os CRQ's autorizados a fazer o desconto de 15%, se efetuarem o pagamento até 31 de janeiro.

**§ 2º** No caso de profissionais formados em meados do ano letivo, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido da anuidade.

**Art. 3º** Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir:

a)Inscrição de Pessoa Física	R\$ 63,80
b)Inscrição de Pessoa Jurídica	R\$ 129,80
c)Expedição de carteira profissional	R\$ 21,30
d)Subst. carteira profissional/expedição de 2ª via	R\$ 63,80
e)Certidões	R\$ 42,60
f)Anotação de Função Técnica	R\$ 255,40
g)Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais	R\$ 127,70
h)Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto	R\$ 35,10

**Art. 4º** Após o dia 31 de março as taxas e serviços referidos nos arts. 3º e as anuidades das pessoas jurídicas e físicas ou parcelas, não pagas no prazo estabelecido no art. 1º, serão corrigidas pela taxa referencial, do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – ou outro índice que venha a substituí-la, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento, acrescidos de multa de 20%.

**Art. 5º** Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

~~§ 1º Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.~~

~~§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de dispensa.~~

~~§ 3º O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.~~

~~Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009.~~

~~Brasília, 26 de Novembro de 2008.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad~~

~~Presidente do CFQ~~